



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

## **LEI ORDINÁRIA N° 4123/2015**

## Ementa

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>17/07/2015</b>		

## Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 87/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

### Status de Vigência

## Revogada

## Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
30/01/2020	<u><a href="#">Lei Ordinária nº 4997/2020</a></u>
24/03/2022	<u><a href="#">Lei Ordinária nº 5331/2022</a></u>

**Efeito da Norma Relacionada**  
**Norma correlata**  
**Revogada por**



**LEI N° 4.123 DE 17 DE JULHO DE 2015.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.405/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, para atender às funções sociais da cidade e garantir a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão normativo, recursal, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará no que couber e quando solicitado sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, e deliberativo no âmbito de sua competência.

**§ 2º.** Para cumprir sua finalidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA contará com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura do município.

**Art. 2º.** Em sua atuação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.





**Art. 3º.** Para o alcance de seus objetivos, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA:

- I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento sustentável local, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental- natural, étnico e cultural do município;
- V – colaborar no mapeamento das áreas críticas e na identificação de obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;
- IX – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIV – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Ibitinga;
- XV – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XVI – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;





XIX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído por 12 (doze) membros, observada a proporção de 50% de representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito e de 50% de representantes das entidades privadas com atuação no município, cuja forma de indicação compete a cada uma das entidades.

I – dois representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante da Secretaria de Turismo (vocação do município);

IV – um representante da Secretaria de Cultura;

V – um representante da Secretaria de Obras e Serviços;

VI – um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;

VII – um representante de Entidade de Ensino Superior, ligado ao setor de Meio Ambiente ou Turismo;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;

IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AIEAA;

XI – um representante de Entidade Ambientalista.

**§ 1º.** A cada um dos representantes corresponderá a indicação de um suplente.

**§ 2º.** O Conselho será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**§ 3º.** O vice-presidente e o secretário serão escolhidos dentre seus pares, segundo o Regimento Interno.

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**§ 5º.** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.

**§ 6º.** O não comparecimento do conselheiro a duas reuniões plenárias consecutivas ou a quatro alternadas, por 12 meses, sem a devida justificativa, implica a sua exclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.840-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 / [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)

CNPJ 45.321.460/0001-50



Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, a ser deliberada pelo Plenário.

**Art. 5º.** O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 6º.** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 7º.** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** O Regimento Interno deverá ser objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito.

**Parágrafo Único.** A elaboração ou a revisão do Regimento Interno, bem como sua regulamentação, dar-se-á no prazo máximo de 90 dias, a partir da instalação do Conselho.

**Art. 9º.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 10.** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1603/1988 e 3417/2010.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 17 de julho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

